Governo do Município de Conselheiro Lafaiete

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Governo

EXPEDIENTE
05 / 10 / 21

OFÍCIO Nº 241/2021/SEGOV/GABPREF

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2021

Ao Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assunto: Ref. Resposta ao Requerimento nº 412/2021

Senhor Presidente,

A Secretária Municipal de Governo, Simone do Carmo, no uso de suas atribuições legais, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar informações prestadas pela Secretaria Municipal de Defesa Social, em resposta ao Requerimento nº 412/2021, de autoria dos nobres Vereadores André Luís Menezes e Washington Fernando Bandeira, no qual solicitam informações a respeito do serviço contratado para a assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte.

Seguimos juntos no propósito da resolução de demandas.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais cumprimentos,

Simone do Carmo
Secretária de Governo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-05-Out-2021-16:25-036614-1/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2021.

Ofício nº 113/2021/SMDS/PMCL.
Ref: Requerimento nº 412/2021

Prezado Vereador,

Em atendimento ao requerimento nº 412/2021, a Secretaria de Defesa Social tem a esclarecer o que segue:

a) de acordo com a quinta cláusula contratual o cronograma a ser seguido é o seguinte: "5.4. Os serviços serão executados em toda a extensão do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que o prazo de cada etapa será de acordo com detalhamento abaixo:

5.4.1. ETAPA 01 - Atividade 01 - Reconhecimento da Área de Estudo e Atividade 2 – Elaboração de Pesquisas, Estudos e Análises da Atual Situação do Transporte Coletivo no Município: 1º MÊS

5.4.2 ETAPA 02 - Atividade 3 – Elaboração de Proposta Técnica Visando a Modernização e Regulamentação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Conselheiro Lafaiete: 2º MÊS

5.4.3 ETAPA 03 - Atividade 4 – Elaboração do Edital de Concessão Pública Para Exploração do Serviço: 3º MÊS

b) De acordo com o cronograma descrito acima no mês de outubro serão apresentados os projetos executivos, os diagnósticos de transporte da situação no Município de Conselheiro Lafaiete.

c) em anexo segue a cópia integral do contrato entabulado com a empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana.

Na oportunidade renovamos nossos votos de elevada estima.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Sr.
João Paulo Fernandes Resende
Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº.62/2021

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda-EPP.

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete
CONTRATADO: Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda-EPP.
VALOR: R$ 124.373,33
PRAZO: 04 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, **PLANUM – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA URBANA LTDA-EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.575.358/0001-73, com sede na Avenida Raja Gabaglia, nº 2680, Sala 1001, Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30.494-170, Tel. (31) 2108-6868, e-mail:administrativo@planum.eng.br; luizwagner@planum.eng.br, neste ato representado por Diretores, Luiz Wagner Dacache Balieiro, portador do CPF nº. 217.455.526-34, Suzana Aparecida Nunes Balieiro portadora do CPF nº. 277.173.996-87 e Gustavo Wagner Nunes Balieiro, portador do CPF nº. 063.592.376-95, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 012/2021 – Tomada de Preço 001/2021, e amparados no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 22 §2º c/c com artigo 54 e seguintes, ambos da Lei 8.666/93, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contratado irá prestar os serviços conforme especificações abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Especificação dos Serviços	Valor Total
01	01	Serviço	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na modernização da regulamentação	R$ 124.373,33

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

			dos serviços de transporte coletivo urbano e rural com elaboração de estudos, análises e projetos executivos.	
Especificação Detalhada dos Serviços				
ETAPA 01	Atividade 1.1.		– Levantamento dos dados existentes, como índice de mobilidade, índice de motorização, origem, destino, embarque e desembarque, ocupação, motivo das viagens e tempo de deslocamento; – Levantamento do mapa do sistema viário do Município; – Caracterização da malha viária principal de área urbana, considerando as vias arteriais e coletoras.	
	Atividade 1.2.		– Levantamento do Sistema de Transporte Coletivo atual, com mapeamento das rotas existentes. – Levantamento de dados existentes, como índice de mobilidade, índice de motorização, pesquisa de origem/destino, embarque e desembarque, ocupação, nível de escolaridade, motivo das viagens e tempo no deslocamento.	
ETAPA 02	Atividade 1.3.		– Atualização e digitalização dos mapas do sistema de transporte coletivo urbano e rural; – Georreferenciamento dos mapas da rede de transporte coletivo urbano e rural e das propostas a serem implantadas; – Levantamento da oferta e demanda de transporte na cidade; – Pesquisa Operacional da movimentação de passageiros através das linhas, de forma que possam ser gerados e avaliados diferentes cenários, buscando a melhor opção para o aperfeiçoamento do sistema existente. Cada cenário deve envolver minimamente: a) A definição de traçado da linha com parâmetros de origem, destino e pontos de parada definidos nos diagnósticos e análises anteriores. b) O dimensionamento da oferta da linha segundo o número de viagens, tempo do serviço em operação, frequência, quantitativos de frota e tecnologia empregada no sistema. c) Análises de custo e receita operacionais relacionando estimativas de gastos operacionais e receita tarifária, segundo os desenhos de operação de linhas usados e a tecnologia a ser empregada no sistema, incluindo o uso de bilhetagem eletrônica; – Implantação de Modelo Tarifário, com definição de diretrizes metodológicas a serem seguidas na gestão do valor de tarifa das linhas; – Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e sistema inteligente de informações ao usuário da rede municipal; – Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação de rede de linhas suplementares; – Estudo e Elaboração de um programa para integração tarifária entre as linhas municipais.	

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

ETAPA 03	Atividade 1.4	– Realização e/ou participação de Audiências Públicas, com apresentação do Projeto e as alternativas de reformulação do Sistema, previamente aprovadas pela equipe de gestores do município; – Ato Justificativo da Concessão dos Serviços de Transporte coletivo, propondo alternativas dos critérios de julgamento das propostas de licitação; – Modelagem e elaboração da Minuta do Termo de Referência e do Edital do sistema de transporte coletivo municipal; – Elaboração de minuta de contrato de concessão; – Definição das diretrizes tarifárias e manutenção do contrato, incluindo a sugestão de prazos para revisão, vigência e possível renovação; – Declarações obrigatórias do contratado e contratante; – Modelo de apresentação das propostas para gestores públicos e sociedade; – Critérios de reajustes dos insumos; – Estudos de viabilidade do Novo Sistema; – Estudo para implantação de política de sustentabilidade no transporte coletivo;

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.2.1. **ETAPA 01**

2.2.2. Atividade 01 - Reconhecimento da Área de Estudo:

a) Levantamento do mapa do sistema viário do Município;

b) Caracterização da malha viária principal de área urbana, considerando as vias arteriais e coletoras.

Obs.: Todos os levantamentos feitos no reconhecimento das áreas deverão ser documentados e devidamente Georreferenciados de forma digitalizada junto às demais informações relevantes.

2.2.3 Atividade 02 - Elaboração de Pesquisas, Estudos e Análises da Atual Situação do Transporte Coletivo no Município:

A empresa licitada será responsável por uma série de estudos e análises para que seja elaborada uma proposta de melhorias e atualizações na gestão e ampliação da atual malha de transporte coletivo na cidade, tendo em vista a defasagem em face ao crescimento da população e o número de veículos disponíveis no atual contrato, visando melhorar e facilitar a movimentação da população entre os espaços urbanos e rurais do município.

Ainda devem ser prestados outros serviços e definidas diretrizes para construção e gestão do processo licitatório como um todo. Os demais esclarecimentos serão dados nas especificações abaixo.

a) Levantamento do Sistema de Transporte Coletivo Atual, com mapeamento das rotas existentes, incluindo as Linhas Municipais e alimentadoras intermunicipais;

b) Levantamento de dados existentes, como: índice de mobilidade; índice de motorização; pesquisa de origem/destino; embarque e desembarque; ocupação; nível de escolaridade; motivo das viagens; e tempo no deslocamento

Obs.: Todos os levantamentos feitos no reconhecimento análise da situação atual do Sistema de Transporte Público de Conselheiro Lafaiete deverão ser documentados e

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

devidamente Georreferenciados de forma digitalizada junto às demais informações relevantes.

2.3. **ETAPA 02**

2.3.1. Atividade 03 - Elaboração de proposta técnica visando a modernização e regulamentação do sistema de transporte público coletivo de Conselheiro Lafaiete:

Após os estudos, deverão ser elaborados projetos básicos que definam novas propostas de rede com especificações técnicas e tarifárias para o sistema de transportes coletivo da cidade. Dessa forma os projetos e serviços mínimos a serem entregues devem ser:

a) Melhoria e atualização das normas de regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural do município, incluindo um manual operacional das linhas;

b) Levantamento, cadastramento, análise e diagnóstico da rede de linhas ativas, desativadas e projetadas de transporte coletivo urbano e rural;

c) Atualização e digitalização dos mapas do sistema de transporte coletivo urbano e rural;

d) Georreferenciamento dos mapas da rede de transporte coletivo urbano e rural e das propostas a serem implantadas;

e) Levantamento da oferta e demanda de transporte na cidade;

f) Pesquisa operacional da movimentação de passageiros através das linhas, de forma que possam ser gerados e avaliados diferentes cenários, buscando a melhor opção para o aperfeiçoamento do sistema existente. Cada cenário deve envolver:

I) A definição de traçado da linha com parâmetros de origem, destino e pontos de parada definidos nos diagnósticos e análises anteriores.

II) O dimensionamento da oferta da linha segundo o número de viagens, tempo do serviço em operação, frequência, quantitativos de frota e tecnologia empregada no sistema.

III) Análises de custo e receita operacionais relacionando estimativas de gastos operacionais e receita tarifária, segundo os desenhos de operação de linhas usados e a tecnologia a ser empregada no sistema, incluindo o uso de bilhetagem eletrônica;

g) Implantação de modelo tarifário, com definição de diretrizes metodológicas a serem seguidas na gestão do valor de tarifa das linhas;

h) Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e sistema inteligente de informações ao usuário da rede municipal;

i) Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação de rede de linhas suplementares;

2.4. **ETAPA 03**

2.4.1. Atividade 04 - Elaboração de termo de referência, edital e contrato de concessão pública para exploração do serviço:

Ao final de todo o diagnóstico deverá ser entregue uma minuta do termo de referência, edital de licitação e contrato para concessão do serviço de transporte público coletivo da cidade. As minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão deverão atender e estarem condicionados nos moldes da Lei Federal nº. 8.987/1995 e Lei Federal nº. 8.666/93. Para a elaboração da minuta do edital de licitação para concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo, a empresa contratada utilizará dos projetos básicos produzidos como resultado das atividades supracitadas para produção do projeto executivo que será base para o edital da licitação e ainda deve-

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

se atentar à definição das diretrizes e execução de serviços minimamente necessários para a preparação do edital, sendo esses serviços:
a) Realização e/ou participação de audiências públicas, com apresentação do projeto e as alternativas de reformulação do Sistema, previamente aprovadas pela equipe de gestores do município;
b) Ato Justificativo da concessão dos serviços de transporte coletivo, propondo alternativas dos critérios de julgamento das propostas de licitação;
c) Modelagem e elaboração da minuta do termo de referência e edital do sistema de transporte coletivo municipal, com participação do grupo de trabalho;
d) Minuta de Contrato de concessão de serviço público;
e) Definição das diretrizes tarifárias e manutenção do contrato, incluindo a sugestão de prazos para revisão, vigência e possível renovação;
f) Declarações obrigatórias do contratado e contratante;
g) Modelo de apresentação das propostas para gestores públicos e sociedade;
h) Critérios de reajustes dos insumos;
i) Estudos de viabilidade do Novo Sistema;
j) Estudo para implantação de política de sustentabilidade no transporte coletivo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
O valor total do presente contrato é R$ 124.373,33 (Cento e Vinte e Quatro Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).
Parágrafo Único - Os preços constantes do presente contrato são fixos e irreajustáveis, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO
5.1. O contratado responsabiliza-se pela execução dos serviços e apresentação dos resultados no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de caracterizar inexecução contratual passível de aplicação das sanções legais.
5.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, em caso de extrema necessidade, mediante a devida justificativa e antes de findo o contrato em vigor, observando a legislação vigente.
5.3. O prazo de execução poderá ser antecipado, observada o zelo na prestação de serviços, antecipando-se também os pagamentos de cada etapa.
5.4. Os serviços serão executados em toda a extensão do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo que o prazo de cada etapa será de acordo com detalhamento abaixo:
5.4.1. ETAPA 01 - Atividade 01 - Reconhecimento da Área de Estudo e Atividade 2 – Elaboração de Pesquisas, Estudos e Análises da Atual Situação do Transporte Coletivo no Município: 1º MÊS
5.4.2 ETAPA 02 - Atividade 3 – Elaboração de Proposta Técnica Visando a Modernização e Regulamentação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Conselheiro Lafaiete: 2º MÊS
5.4.3 ETAPA 03 - Atividade 4 – Elaboração do Edital de Concessão Pública Para Exploração do Serviço: 3º MÊS.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

5.5. Todo material produzido pela contratada em função do objeto deste processo licitatório deverá ser entregue à Contratante em 02 (duas) vias físicas e por mídia digital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento pela execução de serviços prestados será efetuado em 03 (três) parcelas, iguais e sucessivas, mediante certificação do cumprimento de cada etapa.

6.2. A liquidação do pagamento será realizada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto de cada etapa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do Processo Licitatório e Contrato que lhe deu origem e ser entregue pelo contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto – A liquidação do pagamento está adstrita à regularidade documental e fiscal do Contratado, facultando-se ao Contratante a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso o contratado não mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

Parágrafo Quinto - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Parágrafo Sexto - Verificados atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal emitida.

Parágrafo Sétimo - O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. O serviço somente estará caracterizado mediante a apresentação do pedido/Ordem de Serviço.

7.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação do serviço esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. O serviço será realizado de forma parcelada, feito de acordo com a necessidade e cronograma de entrega da secretaria solicitante.

7.4. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no presente contrato e no edital de licitação, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

7.5. O Contratado obriga-se a prestar os serviços nas mesmas condições e preços avençados, no local e na quantidade prevista na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

7.6. O Contratado deverá responder pelas despesas relativas ao frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras despesas que forem devidas e referentes a prestação de serviços objeto do presente contrato.

7.7. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

7.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para outras entidades/empresas;

7.9. O Contratado, no prazo de garantia dos produtos, deverá substituí-los, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) dias, sem ônus para o Contratante, no caso da constatação de vício oculto ou anomalia.

7.10. O acondicionamento e transporte deverão ser feitos dentro do preconizado. Os produtos deverão estar devidamente protegidos contra danos que possam ser causados por agentes externos.

7.11. Os produtos devem estar com embalagens invioladas e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.12. Na Nota Fiscal deverão constar os números dos lotes correspondentes aos produtos entregues.

7.13. Não serão aceitas entregas de mercadorias sem Notas Fiscais ou preenchidas erroneamente.

7.14. Toda Nota Fiscal deverá, obrigatoriamente, conter o número da autorização de empenho, empenho e processo licitatório a qual está vinculada.

7.15. O material/serviço deverá ser entregue/prestado no endereço informado no ato do pedido, junto com o envio do Empenho.

7.16. O Contratado declara estar ciente e compromete-se a cumprir todas as exigências e especificações para os serviços constantes e discriminados no edital do processo licitatório e todos seus anexos, em especial, o Termo de Referência, que faz parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que vier a lhe substituir:
02.035.0001.04.122.0001.2011.0339039 – ficha 1136.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:
10.1. DO CONTRATADO:

a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;

d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;

e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo contratado, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação e Termo de Referência.

10.2. DO CONTRATANTE:

a) Credenciar, através das Secretarias Municipais solicitantes os setores que serão beneficiados com o serviço;

b) Através das Secretarias Municipais solicitantes no Município, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pelo Contratado, encaminhando-as ao setor responsável para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pelo Contratado, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva entrada dos produtos no almoxarifado municipal;

d) Acompanhar, conferir e fiscalizar o serviço;

e) Efetuar os pagamentos ao Contratado.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedido de licitar e contratar com o Contratante e toda a Administração Pública Federal e Estadual, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

11.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato;

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.1.5. Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

11.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

11.1.8. A aplicação da sanção de que trata o subitem 11.1 implicará ainda o descredenciamento do Contratante, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, quando este estiver sido implantado neste Município;

11.1.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

11.2. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a Contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao Contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.3. Poderá o Contratado ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único, do artigo 416, do Código Civil.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.4.1. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

11.4.1.1. Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

11.4.1.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

11.4.1.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

11.4.1.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

11.4.2. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta ao Contratado, pelo Ordenador de Despesas do Contratante, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.4.2.1. Nos casos de atrasos:

11.4.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11.4.2.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 11.4.2.1.1 e 11.4.2.1.2;

11.4.2.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

11.4.2.2.1. 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Contratante ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

11.4.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

11.4.2.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, § 8°, da Lei n° 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do artigo 86 da Lei n° 8.666/93, observada a seguinte ordem:

Avenida Mário Rodrigues Pereira, n° 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.4.2.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato,
11.4.2.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
11.4.2.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
11.4.2.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, *pro rata tempore*, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
11.4.2.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
a) O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
11.4.2.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
11.4.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do Contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 11.4.2.1 e 11.4.2.2.
11.4.3. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral do Contratado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Município, quando este estiver implantado, de acordo com os prazos a seguir:
11.4.3.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
11.4.3.2. Por até 02 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
11.4.3.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:
11.4.3.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
11.4.3.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
11.4.3.3.3. Receber qualquer das multas previstas no subitem 11.4.2 e não efetuar o pagamento.
11.4.3.4. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
a) O Setor responsável pelas licitações do Contratante, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
b) Ordenador de Despesas do Contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
11.4.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário do Município responsável, à vista dos motivos informados na instrução processual.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

11.4.4.1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97 da Lei nº 8.666/93.
11.5. Disposições gerais
11.5.1. As sanções previstas nos subitens 11.4.3 e 11.4.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
11.5.1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
11.5.1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
11.5.1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
11.6. Do direito de defesa
11.6.1. É facultado ao Contratado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
11.6.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão Contratante, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
11.6.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
11.6.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, devendo constar:
11.6.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
11.6.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
11.6.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
11.6.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
11.7. Do assentamento em registros
11.7.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, do Estado de Minas Gerais e do Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.4.1 e 11.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.
11.7.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
11.8. Da sujeição a perdas e danos
11.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados ao Contratante pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES
O presente contrato poderá ser alterado:
12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:
a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

Nos termos da legislação vigente, os valores constantes neste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de desequilíbrio contratual, situação prevista na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

Parágrafo Primeiro - Para o reequilíbrio econômico-financeiro será necessária a apresentação de documentos comprobatórios que justifique os insumos, bem como a verificação e garantia da proposta mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de renovação contratual ou prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, conceder-se-á reajuste de preços após o decurso do prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, considerando-se a variação do INPC.

Parágrafo Terceiro – Caracterizada a hipótese de reajustamento de preços, este será devido sobre o valor a receber (saldo contratual) no ato da celebração do termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O Reajustamento de preços não é automático, devendo ser solicitado por manifestação expressa do Contratado, mediante a comprovação da onerosidade do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contratado deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do presente, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, numa das modalidades indicadas na Lei nº. 8.666/93, sob pena de aplicação das cominações previstas neste instrumento.

14.2. A garantia visa assegurar o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações estipuladas neste contrato.

14.3. A garantia deverá ser prestada no ato de assinatura do contrato, impreterivelmente, sob pena de não liberação do contrato para assinatura e aplicação de penalidades cabíveis.

14.4. A garantia prestada será restituída ou liberada após o término do contrato e competente recebimento dos serviços.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

14.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta do Contratado, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

14.7. Na notificação devem constar as razões da utilização da garantia, com referência ao documento em que o contratado foi cientificado das correções que deveria providenciar e do valor das mesmas.

14.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo do Contratado, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias da solicitação do contratado.

14.9. Quando da liberação da garantia em dinheiro oferecida pelo Contratado, respeitadas as demais condições contratuais, será acrescida do valor correspondente ao saldo de depósito da conta bancária remunerada em que ficou depositado o valor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo Contratante, quando:

a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

b) O Contratado não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

c) O Contratado der causa a rescisão administrativa de contrato, a critério da Administração;

d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, se assim for decidido pela Administração;

e) Os preços contratados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

g) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;

h) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

i) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

j) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

k) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

n) A dissolução da sociedade;

o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

Parágrafo Primeiro – As comunicações entre contratante e contratado serão feitas por correspondência com aviso de recebimento no endereço informado pela empresa, ficando a mesma obrigada a informar qualquer alteração.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO

Poderá ser solicitado o cancelamento do presente contrato quando:

a) Mediante solicitação, por escrito, do Contratado, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato;

b) À juízo do Contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

Parágrafo Único - A solicitação do Contratado para cancelamento do contrato deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada ao Contratante a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O presente Contrato será acompanhado pelo servidor Leonardo J. Perrim de Rezende, Diretor do Departamento de Trânsito, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o Contratado para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização e pelo ateste dos serviços contratados, bem como pela gestão de prazos e condições do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratante se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas do Edital, Termo de Referência e Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor.

Parágrafo Terceiro – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Quarto – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este Contrato, o edital de convocação e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, bem como o termo de referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O Contratado terá entre o 7º (sétimo) e o 15º (décimo quinto) dia após a homologação do processo para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

18.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 12 de Julho de 2021.

Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda-EPP.
CNPJ 25.575.358/0001-73

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fiscal do Contrato: _____
Leonardo J. Perrim de Rezende
Diretor do Departamento de Trânsito

P. _____ 2021.

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG
CEP. 36.400-000, Tel. (31) 3769-2569, e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br